DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12343/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7411/2018
PROTOCOLO	: 1913989
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: VALBERTO FERREIRA COSTA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2018
CONTRATADA	: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR.
VALOR	: R$ 134.080,10
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 087/2018, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar EIRELI - EPP, objetivando a aquisição de materiais de consumo médico hospitalar, com valor contratual no montante de R$ 134.080,10.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio do Acórdão – AC02 – 1301/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo e a execução financeira (2ª e 3ª fases).

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 23), concluindo pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 25), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao contrato administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos o contrato (pp. 03-11), o comprovante de publicação do contrato (pp. 12-13), ato de designação do fiscal do contrato (pp. 26-30), adjudicação e homologação (pp. 31-41).

Ato contínuo, erifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Observa-se que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 134.080,10
Notas de Empenho	R$ 134.080,10
Anulação de Empenho	R$ 98.925,80
Valor Empenhos Válidos	R$ 35.154,30
Total De Notas Fiscais	R$ 35.154,30
Total De Ordens De Pagamento	R$ 35.154,30

Não, há, pois, óbice à declaração de regularidade dos atos em julgamento.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo n.º 087/2018 (2ª fase) e da sua execução financeira (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó, CNPJ: 97.536.097/0001-93, e a pessoa jurídica Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar EIRELI, CNPJ: 18.483.775/0001-20, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas **Valberto Ferreira Costa**, portador do CPF: 112.204.061-04, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **INTIMAR** do resultado deste julgamento a interessada, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK